



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**

CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 1424, DE 25 DE MAIO DE 2020**

***DISPÕE sobre prioridade no atendimento e/ou agendamento de exames para pessoas diagnosticadas com neoplasia (câncer), e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a prioridade no atendimento de pacientes diagnosticados com neoplasia (câncer) nas Unidades de Saúde do Município de Anchieta.

**Art. 2º** O atendimento e/ou agendamento de exames de pacientes, diagnosticados com câncer deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento médico, com a apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico de neoplasia.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 25 de maio de 2020

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

Publicada em 25.05.20

Nos termos do art. 82 da  
"Lei Orgânica Municipal"